

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece orientações e procedimentos relativos à utilização e execução dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos para a utilização, execução, acompanhamento e complementação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de complementações institucionais.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Os recursos orçamentários vinculados à alimentação escolar têm por finalidade assegurar a oferta regular e adequada de refeições e/ou lanches aos estudantes, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) e com os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Art. 3º O recurso orçamentário da alimentação escolar é composto por:

- I. Recursos repassados pelo FNDE/PNAE;
- II. Recursos da Assistência ao Educando da Educação Profissional - Ação 2994;
- III. Recursos dos Câmpus;
- IV. Outras fontes orçamentárias do IFSC;
- V. Outras fontes extraorçamentárias;
- VI. Doações de gêneros alimentares e outros insumos através de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A gestão dos recursos destinados à alimentação escolar observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, da Resolução CONSUP/IFSC nº 46/2014 e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Compete aos Câmpus planejar, executar, acompanhar e prestar contas dos recursos da alimentação escolar, observando as orientações da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e o disposto na [Resolução CONSUP/IFSC nº 46/2014](#).

Capítulo II

Das Metas de Execução Financeira

Art. 7º Os Câmpus do IFSC deverão observar os seguintes marcos mínimos de execução dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar:

I – até o mês de julho, deverão estar executados no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE destinados à alimentação escolar;
II – até o mês de setembro, deverão estar executados no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE destinados à alimentação escolar.

§1º O não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II impedirá o recebimento da complementação orçamentária da ação 2994 – Assistência ao Educando.

§2º O cumprimento dos percentuais definidos nos incisos I e II permitirá o recebimento da complementação orçamentária da ação 2994 – Assistência ao Educando, conforme disponibilidade institucional.

§3º Os recursos não executados pelos Câmpus que não atingirem os critérios previstos nos incisos I e II poderão ser remanejados para Câmpus que tenham cumprido os percentuais estabelecidos e as metas execução, conforme análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar da DAE e disponibilidade institucional.

Parágrafo único. Situações excepcionais que impactem o funcionamento regular da instituição e, conseqüentemente, a execução dos recursos destinados à alimentação escolar, devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, podendo ensejar a adoção de orientações complementares e procedimentos específicos, conforme a necessidade e mediante análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), observada a disponibilidade institucional.

Capítulo III

Dos Critérios para Distribuição e Complementação de Recursos

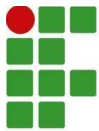
Art. 8º A distribuição e a complementação dos recursos da ação orçamentária 2994 destinados à alimentação escolar considera as seguintes dimensões:

I – Público atendido e demanda potencial, considerando matrículas e oferta de alimentação escolar no câmpus;

II – Execução e consolidação das ações relacionadas ao PSAE, observado o Índice Institucional de Consolidação do PSAE (PDI 2025-2029);

III – Vulnerabilidade social do público estudantil atendido pelo Câmpus;

IV – Fomento à compra da agricultura familiar, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020;



V – Incentivo mínimo institucional, de modo a garantir a continuidade das ações de alimentação escolar em todos os câmpus, independentemente do porte.

Art. 9º A DAE, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), poderá propor ajustes nos critérios de distribuição e complementação, conforme avaliações periódicas de execução orçamentária, demanda e disponibilidade financeira.

Capítulo IV

Do Acompanhamento da Execução Financeira

Art. 10. Os câmpus deverão acompanhar continuamente a execução dos recursos descentralizados destinados à alimentação escolar, de modo a monitorar a disponibilidade orçamentária, o ritmo de execução financeira e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 11. A DAE realizará o monitoramento contínuo dos níveis de execução dos recursos e poderá emitir orientações, solicitar informações adicionais e recomendar ajustes na execução, quando necessário ao atendimento institucional.

Capítulo V

Do Direito à Alimentação Escolar e da Vinculação Orçamentária

Art. 12. A alimentação escolar constitui direito social do estudante e integra o processo educativo, devendo ser ofertada de forma regular, adequada e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes do IFSC.

Art. 13. Os recursos destinados à alimentação escolar possuem vinculação direta ao atendimento estudantil, não caracterizando fundo de custeio geral ou de livre movimentação.

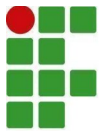
Parágrafo único. A preservação dessa vinculação assegura a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a equidade no acesso às refeições e a segurança alimentar e nutricional de todos os estudantes atendidos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados pela DAE, em conjunto com a PROEN.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.046502/2025-19